



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 16**, de 29 de Junho de 1983.

*Alterada pela Lei Municipal nº 152 de 03 de Julho de 1992.*

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO MUNICÍPIO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido e considerado como feriados os seguintes dias pertencentes ao calendário Municipal:

- I – 1º de Janeiro – CONFRATERNIZAÇÃO DOS POVOS.
- II – 21 de Abril – DIA DE TIRADENTES.
- III – 1º de Maio – DIA DO TRABALHADOR.
- IV – 7 de Setembro – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
- V – 7 de Outubro – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO PADROEIRA DO MUNICÍPIO.
- VI – 12 de Outubro – DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.
- VII – 2 de Novembro – FINADOS.
- VIII – 7 de Novembro – DIA DO MUNICÍPIO.
- IX – 15 de Novembro – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.
- X – 25 de Dezembro – NATAL.

*\* redação dada pela Lei Municipal nº 152 de 03 de Julho de 1992.*

- ~~I – 1º de Janeiro – CONFRATERNIZAÇÃO DOS POVOS.~~
- ~~II – 21 de Abril – DIA DE TIRADENTES.~~
- ~~III – 1º de Maio – DIA DO TRABALHADOR.~~
- ~~IV – 7 de Setembro – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.~~
- ~~V – 12 de Outubro – DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.~~
- ~~VI – 2 de Novembro – FINADOS.~~
- ~~VII – 7 de Novembro – DIA DO MUNICÍPIO.~~
- ~~VIII – 15 de Novembro – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.~~
- ~~IX – 25 de Dezembro – NATAL.~~

**Art. 2º.** Serão considerados e guardados ainda feriados, as datas móveis, como Carnaval, Sexta-Feira da Paixão, e, Corpus Christ, e outros decretados pelo Governo Federal e Estadual.

*\* redação dada pela Lei Municipal nº 152 de 03 de Julho de 1992.*

~~**Art. 2º.** Serão guardados e considerados ainda feriados, as datas móveis, Carnaval e Sexta-Feira da Paixão e outros Decretados pelo Governo Federal e Governo Estadual.~~

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 29 de Junho de 1983.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 156